EM TRAMITAÇÃO

TC 72-001.874.13-18

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMADS. Serviço de transporte com veículos, motorista, ajudante para os caminhões e combustível. Perda do objeto. CONHECIDO. PREJUDICADO. Votação unânime.

TCs citados: 72.001.850.12-79, 72.002.527.13-30

Relatório e voto englobado TCs 72.002.001.13-13 e 72.002.098.13-55.

2.731ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do acompanhamento realizado pelos Órgãos Técnicos desta Corte e, quanto ao mérito, em julgá-lo pela perda de seu objeto, considerando a comunicação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads, no sentido de que tornou prejudicado o certame, devidamente comprovada com a publicação no Diário Oficial da Cidade, de 02 de agosto de 2013.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, na medida em que o Pregão 05/SMADS/2013 é a terceira iniciativa infrutífera da Pasta em contratar o objeto (seguida de uma quarta tentativa), sucedendo dois outros certames, Pregão Presencial 17/SMADS/2011 e Pregão 26/SMADS/2012, e antecedendo o Pregão 29/SMADS/13, em determinar à Secretaria Geral desta Corte que sejam reunidos em instrução unificada, com foco contextualizado de possível emergência fabricada e possível fraude contra licitação, os processos/procedimentos a seguir arrolados:

1 - Pregão Presencial 17/11: processo TC 72.001.850.12-79;

2 - Contratos Emergenciais 47, 56, 72 e 73, todos de 2012 (Não há processos TC's correspondentes);

3 - Pregão 26/SMADS/12 (Não há processo TC correspondente);

4 - Contrato Emergencial 03/13 (Não há processo TC correspondente);

5 - Pregão 05/SMADS/13: processo TC ora em julgamento;

6 - Contrato Emergencial 28/13 (Não há processo TC correspondente);

7 - Pregão Eletrônico 29/13: processo TC 72.002.527.13-30;

8 - Contrato Emergencial 36/13 (Não há processo TC correspondente).

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente julgado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e também à Controladoria Geral do Município.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento os seguintes processos, que tratam do Edital do Pregão nº 05/SMADS/2013 (fls. 62 a 88), tendo por objeto serviço de transporte com veículos, incluindo motorista, ajudante para os caminhões e combustível, e que tramitam em conjunto, a saber:

- TC nº **72.001.874/13-18: Acompanhamento do respectivo Edital**, instaurado consoante determinação exarada no TC nº 72.003.062/12-62;

- TC nº **72.002.001/13-13: Representação** interposta pelo Sindicato das Cooperativas de Transporte do Estado de São Paulo (SINDICOOP); e

- TC nº **72.002.098/13-55: Representação** apresentada pelo Senhor Moacir Daniel.

Preambularmente cabe registrar que a licitação em voga já surge num contexto que merece atenção, tendo em vista que o procedimento Pregão nº 05/SMADS/2013 é a terceira iniciativa da Secretaria em contratar o objeto

acima exposto, sucedendo dois outros certames - Pregão Presencial nº 17/SMADS/2011(TC 72.001.850/12-79) e Pregão nº 26/SMADS/2012, os quais também foram declarados prejudicados pela Origem (DOC de 11-01-13), inclusive, em face de irregularidades detectadas por este Tribunal. Tal apontamento será objeto de destaque ao final deste voto.

Pois bem, nos autos do Acompanhamento de Edital, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu, primeiramente, no sentido de que o certame não apresentava condições de prosseguimento, apontando diversas irregularidades. Foram também levantadas questões acerca da irregularidade do mesmo pela Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE.

Desta feita, houve a **suspensão do procedimento licitatório** (DOC de 29-06-13), referendada por unanimidade pelo Órgão Pleno na sessão de 03-07-13.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1.225/2013-SMADS.G, a Secretaria comunica a esta Corte que o Pregão em apreço foi tornado prejudicado.

Já no que tange às Representações, o pedido liminar de suspensão restou prejudicado em face da decisão proferida no Acompanhamento de Edital. Em ambos os processos, ao tempo da instrução, houve a juntada do informe no sentido de que a Administração tornou prejudicado o procedimento.

É o relatório.

V O T O

Cumpre consignar a deliberação plenária desta Corte, ocorrida na sessão de 24-04-13 (2.671ª sessão ordinária), quando, com a motivação de perda de objeto, houve o veredito de arquivamento de feitos análogos por medida de economia processual.

"In casu", após a comunicação da Origem no sentido de que tornou prejudicado o Certame, devidamente comprovada com a publicação no DOC de 02-08-13 (fl. 440 do TC nº 72.001.874/13-18), entendo que a ação fiscalizatória desta Casa de Contas restou cumprida e, portanto, torna-se despiciendo o esgotamento da instrução processual.

Sendo assim, julgo pelo **conhecimento** dos três processos em exame e pela **perda de seus objetos**.

Independente disso, na medida em que **o Pregão nº 05/SMADS/2013 é a terceira iniciativa infrutífera da Secretaria em contratar o objeto (seguida de uma quarta tentativa), sucedendo dois outros certames - Pregão Presencial nº 17/SMADS/2011 e Pregão nº 26/SMADS/2012, e**

antecedendo o Pregão nº 29/SMADS/13, determino sejam os processos/procedimentos reunidos em instrução unificada, com foco contextualizado de possível emergência fabricada e possível fraude contra licitação, abarcando os TC's/procedimentos abaixo arrolados:

- Pregão Presencial nº 17/11: TC nº 72.001.850/12-79;

- Contratos Emergenciais nºs 47, 56, 72 e 73, todos de 2012 (Não há TC's correspondentes);

- Pregão nº 26/SMADS/12 (Não há TC correspondente);

- Contrato Emergencial nº 03/13 (Não há TC correspondente);

- Pregão nº 05/SMADS/13: TC ora em julgamento;

- Contrato Emergencial nº 28/13 (Não há TC correspondente);

- Pregão Eletrônico nº 29/13: TC 72.002.527/13-30;

- Contrato Emergencial nº 36/13 (Não há TC correspondente).

Envie-se cópia do presente julgado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e, também, à Controladoria Geral do Município.